



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
CASA ANTONIO LEITE CAVALCANTI

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
APROVADO
Em, <u>18/03/2022</u>
Presidente <u>Antonio Bento da Silva Neto</u>
1º Secretário <u>Jefferson Leite de Moraes</u>
2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 01 /2022

EMENTA: Dispõe sobre a determinação de índice de revisão e reajuste para os Servidores Públicos da Câmara Municipal de Boa Ventura -PB, bem como dos subsídios dos vereadores e servidores da Casa, conforme o Artigo 3º, da Lei Municipal nº 365/2020 e a Carta Magna, e dá outras providências.

O Vereador **RONALDO ALVARENGA DE SOUSA**, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, apresenta **Projeto de Lei** abaixo reproduzido:

Art. 1º - Ficam garantidos aos servidores públicos da Câmara Municipal de Boa Ventura - PB e aos vereadores, os direitos e vantagens decorrentes da presente Lei.

Art. 2º - A remuneração dos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Boa Ventura - PB e dos Vereadores, a partir de 3º de janeiro de 2022, será reajustada levando em consideração a inflação acumulada no ano de 2020, a qual foi de 4,52% e a do ano de 2021, a qual foi de 10,06%, medida pelo INPC, sendo assim, fica reajustada em 14,58%.

Parágrafo único: O ajuste mencionado no caput deste artigo, faz referência a todos os vereadores, bem como atinge os subsídios do presidente da Câmara Municipal de Boa Ventura, onde os seus subsídios também serão atingidos pelo reajuste de 14,58%, que acompanha a inflação dos anos de 2020 e 2021.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 3º de janeiro de 2022.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA - PB, AOS 14 DE MARÇO DE 2022.



RONALDO ALVARENGA DE SOUSA
VEREADOR



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
CASA ANTONIO LEITE CAVALCANTI**

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa conceder os reajustes nos Subsídios dos Vereadores e Vereador Presidente, apenas para recompor as perdas decorrentes das inflações dos anos de 2020 e 2021, ou seja, a inflação acumulada no ano de 2020, a qual foi de 4,52% e a do ano de 2021, a qual foi de 10,06%, medida pelo INPC, sendo assim, o presente reajuste fica **14,58%**.

O presente projeto, visa atender o disposto no Artigo 3º, da Lei Municipal nº 365/2020, bem como artigo 29 e 37 da Constituição da República de 1988, quando trata da regra da revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices entre servidores públicos e agentes políticos, apenas para preservar o poder de compra em face das inflações apuradas nos períodos mencionados. efetivo do salário mínimo, o valor de 2022 já inclui a diferença entre a variação do INPC ocorrida em dezembro de 2020 e a estimativa dessa variação considerada quando da fixação do salário mínimo no final do ano passado (resíduo).

Nesse contexto, entende-se a necessidade da revisão.

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares para aprovação deste projeto de lei.